



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.636

De 20 de março de 2026.

Autoria: Vereador Moisés do Meninas Bar

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 23/03/2026

José Farias
VISTO

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
DEIXAR ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
SOZINHOS EM RESIDÊNCIAS POR
MAIS DE 24 HORAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido deixar animais de estimação, incluindo, mas não se limitando a cães e gatos, sozinhos em residências por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem condições adequadas de alimentação, hidratação, segurança e cuidados necessários.

Art. 2º VETADO.

§ 1º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino